## PROJETO DE LEI Nº

**DE 2007** 

(do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Altera redação do caput do art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O caput do art. 2° da Lei n° 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público"

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos anos, vem se verificando uma substancial redução do consumo de cigarros resultante de campanhas de esclarecimento sobre o potencial nocivo do fumo e os malefícios do hábito destrutivo de fumar que leva à morte precoce de grande número de pessoas.

O Brasil vem adotando medidas que ampliam as restrições ao hábito de fumar e proibem a propaganda comercial de produtos fumígeros e derivados de tabaco.

Um dos diplomas legais que marcaram época no movimento antitabagista é a **Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996,** que "dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas". Estas coibições impostas foram posteriormente ampliadas e aprofundadas com a edição das **Leis nº 10.167, de 27/12/2000 e nº 10.702, de 14/07/2003.** 

Estas referidas Leis não são mais do que a explicitação do disposto no § 4º do art. 220 da Constituição Federal que determina a adoção de restrições legais à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias com o objetivo de "garantir à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente".

A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, estabelece, no caput do seu art. 2º, a vedação ao uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo, privado ou público.

O referido dispositivo, porém, em sua parte final, permite exceções: "salvo em área destinada exclusivamente a este fim, devidamente isolada e com arejamento conveniente".

A ressalva permitida pelo legislador abriu as portas para que bares, restaurantes e outros espaços criassem ambientes para "fumantes" e para "não-fumantes" e para o surgimento de "fumódromos", considerados, hoje, pela OMS como "ilusão de proteção".

Entendemos que **o fumo tem que ser banido totalmente em ambientes fechados** e é nesta linha que o Ministério da Saúde estabeleceu, em 2007, para o "Dia Nacional de Combate ao Fumo", o lema: "Ambientes Livres do Tabaco".

A proibição do uso do fumo em ambientes fechados será uma medida de defesa do direito à saúde e de proteção aos fumantes passivos. Estudos revelam que "a fumaça aspirada pelo não-fumante apresenta níveis oito vezes maiores de monóxido de carbono, três vezes maiores de nicotina e de até 50 vezes maiores de alcatrão, nitrosaminas e outras substâncias cancerígenas do que.a fumaça tragada pelo próprio fumante ativo". A "fumaça secundária" (que sai da ponta do cigarro e não passa pelo filtro) é o principal componente da PTA - "poluição tabágica ambiental". Por isso, segundo a OMS, "os fumantes passivos têm um risco 23% maior de desenvolver doença cardiovascular e 30% mais possibilidades de se tornarem portadores de câncer de pulmão".

O tabagismo mata 5 milhões de pessoas por ano no mundo, sendo que, destas mortes, 200.000 ocorrem no Brasil. Está associado a 40% das mortes por câncer, 90% das mortes de câncer no pulmão, 25% das mortes por doença coronariana, 85% das mortes por doença pulmonar obstrutiva crônica, 25% das mortes por doença cérebro-vascular. Na gestação está associado a maior risco de aborto espontâneo, morte perinatal, prematuridade, recém nascido de baixo peso.

O tabagismo passivo - a que está exposta cerca de 80% da população - vem sendo responsável direto por acentuados casos de câncer de pulmão e infartos em adultos e de asmas, pneumonias e otites em crianças. Hoje estima-se que seja o tabagismo passivo a 3ª maior causa de mortes evitável no mundo, subsequente ao tabagismo ativo e ao consumo excessivo de álcool.

O câncer de pulmão em 90% dos casos está associado ao

consumo de derivados do tabaco. Entre os 10% restantes, 1/3 é de fumantes passivos que vivem em ambientes fechados com fumantes causa um risco 30% maior de câncer de pulmão.

O tabagismo é o principal fator de risco do câncer do pulmonar devido a presença na fumaça do tabaco do alcatrão, que concentra 43 substâncias comprovadamente cancerígenas para o homem.

Algumas iniciativas louváveis vêm sendo tomadas com vistas à proibição total do uso do fumo em ambientes fechados. Merece destaque o "Selo Antitabagista", instituído pelo Governo do Estado de São Paulo e concedido a todo estabelecimento que participar do "Programa de Promoção de Ambientes Livres do Tabaco", vetando, sem exceções, o uso do cigarro em suas dependências.

O "Selo" tem uma importante função didática e tudo que venha contribuir para a redução do uso do fumo merece ser acatado. É importante, porém, que exista uma legislação federal que imprima obrigatoriedade e estabeleça sanções pelo não cumprimento. Por isso, estamos propondo à consideração do Congresso Nacional o presente Projeto de Lei que dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, suprimindo a parte final deste dispositivo. Transformada em norma jurídica, temos certeza, contribuirá, decisivamente, para banir o fumo em ambientes fechados, a exemplo do que já acontece em vários países do mundo.

Dada a relevância social da Proposta, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares na sua rápida apreciação e aprovação

Sala das Sessões, em de de 2007

## **Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS**